

TIPO: CPS
Nº: 130/2024

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e a Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

1.2. **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 123 – Loja 201, Bairro Carneirinhos, CEP 35.930-195, no Município de João Monlevade, inscrito no CNPJ nº 08.458.633/0001-50, representada legalmente por BRUNO VIEIRA DAMASCENO, portador do CPF nº 042.XXX.1XX-8X e por SILVANA BRUM DAMASCENO, portadora do CPF nº 013.XXX.9XX-X8.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Eletrônico nº 013/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 26/08/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 27/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores (Marca *Thynssenkrupp* e marca *Kone*), com o fornecimento de peças e componentes originais caso necessário, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos.

3.1.1. Os elevadores estão localizados no Centro de Treinamento do **CONTRATANTE**, na Av. Carandaí, nº 335, bairro Funcionários, CEP 30.130-060, em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente **CONTRATO**;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o contrato;

- 4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

4.2. **DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 013/2024;
- 4.2.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.2.5. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.2.6. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP / MG de qualquer responsabilidade derivada.
- 4.2.7. Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 4.2.8. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com o instrumento contratual.
- 4.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 4.2.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que irão executar os serviços;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.2.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos.
- 4.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato.
- 4.2.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 4.2.23. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado.
- 4.2.24. Substituir peças e componentes por recomendações dos seus técnicos, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 4.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao Sescop/MG toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.2.26. A contratada ficará responsável pelo sucateamento das peças substituídas

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 27/08/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 26/08/2024.

5.2. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do Sescop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estatual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.2.3 Não será aceita Nota Fiscal/Fatura emitida entre os dias 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um) de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.

5.2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste contrato.

5.2.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.6. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.7. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.

5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO;

5.6. O preço ofertado pela contratada será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço poderá ser corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 01/09/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A manutenção preventiva e corretiva corresponde aos equipamentos instalados no Centro de Treinamento do Sescop/MG, conforme quantitativos e descrições abaixo:

Elevador	Marca	Número	Tipo de uso	Capacidade	Paradas
01 und	Thynssenkrupp	149689	Comercial	8 (oito) passageiros, ou 600 kg	06 (seis)
01 und	Kone (Reformado e modernizado pela Thynssenkrupp em 2018)	046801	Comercial	7 (sete) passageiros, ou 560 kg	05 (cinco)

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais, dos elevadores.

8.2. A contratada deverá executar os serviços descritos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, bem como o fornecimento, substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, que sofrerem desgaste natural ou que forem danificadas pela contratada, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

8.3. Compete a CONTRATADA manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados no edifício do Centro de Treinamento do CONTRATANTE de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores,

senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

8.4. Os serviços serão executados no Centro de Treinamento do SESCOOP/MG, localizado na Av. Carandaí, 335, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

8.5. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato.

8.6. Os equipamentos estão instalados no endereço acima indicado, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

8.7. Os serviços a serem prestados pela contratada, referem-se à manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente ou por chamado quando se tratar de corretiva emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos elevadores, mediante ações e inspeções regulares, acompanhamento, lubrificação, ajustes, testes etc. dos elevadores, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento.

8.8. A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00. A execução dos serviços de manutenção Corretiva ou Emergencial deverão ser realizadas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE ou grau de emergência, independente de horário ou dias úteis.

8.9. A manutenção preventiva objeto deste contrato deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção preventiva do fabricante, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores.

8.10. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a indicação de necessidade de substituição das peças gastas pelo uso, que não admitam novos ajustes ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

8.11. A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial com fornecimento de peças e componentes será acobertada pelo valor mensal ofertado.

8.12. A manutenção preventiva será realizada no local onde estão instalados os elevadores para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal que incluirá os seguintes procedimentos mínimos:

- Verificar a normalidade do funcionamento dos elevadores; efetuar a manutenção preventiva da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor; fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, lubrificação de componentes, realizar testes de segurança recomendados pela legislação vigente e pelo fabricante e realização dos demais procedimentos sempre que necessário para proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Compreende a correção de falhas nos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.2. A contratada deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios.

9.3. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.

9.4. No caso de paralisação do(s) elevador(es) com pessoa(s) retida(s) no(s) mesmo(s), o chamado será considerado como “emergencial” e deverá ser atendido em no máximo 01 (uma) hora após sua abertura.

9.5. Local da manutenção corretiva: preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE, a não ser que se faça necessário à remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada da peça do seu local de instalação.

9.10. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR 207/1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação, da ABNT.

9.11. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da contratada, especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados na Recepção e sujeitos às Normas de Utilização do Edifício do CONTRATANTE e habilitados em manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

9.12. Os técnicos da contratada deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o SESCOOP/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da empresa contratada ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

10.1. A contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pelo CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

10.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no Centro de Treinamento do SESCOOP/MG de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

10.3. Na primeira semana de cada mês deverá a contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação do contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos 02 (dois) elevadores. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

10.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e sub-teto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;

- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;
- l) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar fundo do poço;
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
- u) Limpar teto/estrutura;
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

10.3.2. Trimestralmente:

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslize do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- d) Verificar motor de indução;
- e) Verificar fiações.

10.3.3. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

10.3.3.1. Casa de Máquinas:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

10.3.3.2. No Poço e Passadiço (caixa):

- a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

10.4. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da contratada, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

10.5. Ações complementares à manutenção preventiva, deverão ser realizadas sempre que necessário, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo CONTRATANTE. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.

10.6. Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento.

10.7. Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho.

10.8. Para a execução dos serviços o empregado da empresa contratada deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial.

10.9. O CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:

- a) No máximo 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b) A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva solicitadas pelo contratante, além dos casos citados na alínea anterior, no prazo máximo de 02 (duas) horas no horário comercial de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

10.10. Os equipamentos instalados no Centro de Treinamento do SESCOOP/MG deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

10.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E PEÇAS

11.1. É obrigação da contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados no edifício sede do SESCOOP / MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

11.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte

de tal cobertura, representando, portanto, obrigação do CONTRATANTE, o fornecimento de peças nas seguintes situações:

11.2.1. Negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão do CONTRATANTE, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de comunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina.

11.2.2. O CONTRATANTE arcará com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da empresa contratada à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

11.2.3. Para viabilizar aquisição, pelo CONTRATANTE, de peças e componentes do elevador, nos casos indicados no item acima, a empresa contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

11.4. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos elevadores deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

11.5. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela empresa contratada, à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

12.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Será cobrada multa por atraso na prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) Advertência;
- c) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/MG, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.3. A **CONTRATADA** terá o seu CONTRATO cancelado, caso deixe de atender as condições deste CONTRATO e o pedido de fornecimento enviado;

13.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 14.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 14.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 14.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 14.2.4. A associação da **CONTRATADA** com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 14.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 14.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 14.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 14.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 14.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 14.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

14.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 14.4.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

15.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela Gerência Administrativa – GERAD, do **CONTRATANTE**, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela contratada serão geridos pelo Sescop/MG,

através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC), que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

16.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irretroatível e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

16.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

16.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

16.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

16.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

17.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;

17.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

17.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

17.7. Fica certo e esclarecido que o SESCOOP/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

ESMARTY ESPECIALISTAS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

BRUNO VIEIRA DAMASCENO

SILVANA BRUM DAMASCENO

TESTEMUNHAS

ROBERT MARTINS SANTOS

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 130-2024 - CONTRATO - ESMARTY - MANUTENÇÃO ELEVADOR - 28-08_

Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: BE-A2-7E-79-AF-9A-29-B8-F0-8C-1F-DE-B4-39-18-5E-37-72-79-4B

SHA256: 858e0ab25e2eb6fb5bbd31349291358344ee00ff862e2e9731c61928363fe8ef

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 28/08/2024 15:26:44

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 28/08/2024 15:26:36 - **Leitura completa em:** 28/08/2024 15:26:43

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Manoel Messias Santos Rocha - **CPF/CNPJ:** 155.557.046-15

E-mail: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 28/08/2024 16:08:45

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 28/08/2024 16:04:54 - **Leitura completa em:** 28/08/2024 16:07:42

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: -19.9262, -43.9305

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 29/08/2024 11:01:59

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 29/08/2024 11:01:47 - **Leitura completa em:** 29/08/2024 11:01:58

IP: 201.86.118.234

Geolocalização: -19.9227, -43.945

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 29/08/2024 21:47:22

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 29/08/2024 21:47:14 - **Leitura completa em:** 29/08/2024 21:47:21

IP: 65.210.80.60

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 30/08/2024 14:03:39

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: SILVANA BRUM DAMASCENO - **CPF/CNPJ:** 013.477.916-98

E-mail: contato@esmartheyelevadores.com.br - **Data:** 30/08/2024 14:18:50

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 30/08/2024 14:16:15 - **Leitura completa em:** 30/08/2024 14:16:29

IP: 200.71.67.178

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: BRUNO VIEIRA DAMASCENO - **CPF/CNPJ:** 042.496.176-88

E-mail: brunodoelevador@hotmail.com - **Data:** 02/09/2024 09:36:46

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 02/09/2024 09:36:21 - **Leitura completa em:** 02/09/2024 09:36:42

IP: 200.71.67.178

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=BE-A2-7E-79-AF-9A-29-B8-F0-8C-1F-DE-B4-39-18-5E-37-72-79-4B>

HASH TOTVS: BE-A2-7E-79-AF-9A-29-B8-F0-8C-1F-DE-B4-39-18-5E-37-72-79-4B

